

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 139, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Estabelece as normas eleitorais e o calendário para a escolha de representantes docentes da Universidade Federal do Espírito Santo para compor o Conselho Universitário no biênio 2025-2027.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 23068.010592/2025-55 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CUN, do artigo 15 do Estatuto desta Universidade, da Resolução nº 11, de 9 de maio de 2003, deste Conselho, das Portarias de Pessoal nº 838, de 16 de maio de 2025, e 968, de 6 de junho de 2025, do Reitor da Ufes, e, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2025,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos as normas e o calendário para o processo eleitoral de escolha de representantes do corpo docente da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para o Conselho Universitário desta Universidade, conforme Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO**  
PRESIDENTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 139, DE 26 DE JUNHO DE 2025**

**NORMAS PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE PARA O CONSELHO  
UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Será feita pesquisa eleitoral para escolha de representantes do corpo docente para o Conselho Universitário – Cun da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, sendo 3 (três) titulares e respectivos suplentes para o biênio 2025-2027.

§ 1º A eleição será convocada pelo Magnífico Reitor da Ufes.

§ 2º A pesquisa eleitoral será coordenada pela Comissão Eleitoral, com apoio administrativo da Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores – Socs da Ufes.

§ 3º A Socs encaminhará para todos os departamentos, centros e órgãos administrativos da estrutura administrativa da Ufes, por meio do Portal do Servidor, o Edital Interno de Convocação da Eleição, contendo, além das informações necessárias, os prazos relativos ao processo e à pesquisa eleitoral.

**Art. 2º** A pesquisa eleitoral de que trata o artigo 1º desta Resolução será efetuada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto, por intermédio do sistema eletrônico de votações e enquetes da Universidade, em data e horário designados conforme o Anexo II desta Resolução.

**Art. 3º** Os(as) eleitores(as), docentes do quadro permanente da Ufes e em efetivo exercício, poderão votar em até 3(três) chapas vinculadas de titular e suplente.

**Art. 4º** No caso de inscrição de apenas 3 (três) chapas, a pesquisa eleitoral será suspensa e o CUn homologará as chapas inscritas.

**Art. 5º** No caso de inscrição de até 2 (duas) chapas, o CUn homologará as chapas inscritas, além de convocar nova pesquisa eleitoral para o preenchimento das vagas não ocupadas.

**Art. 6º** No caso de não haver inscrição de chapas, o CUn convocará nova pesquisa eleitoral.

**CAPÍTULO II  
DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º** Terão direito a concorrer ao processo eleitoral os(as) docentes pertencentes ao quadro permanente da Ufes e em efetivo exercício que formalizarem sua inscrição na forma e prazo estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º As inscrições deverão obrigatoriamente ser feitas por chapa vinculada de titular e suplente, sendo vedado que um(a) candidato(a) concorra em mais de uma chapa.

§ 2º A inscrição dos(as) candidatos(as) e seus(suas) suplentes será efetivada mediante o preenchimento de requerimento encaminhado à Socs, via Enquete Ufes, no qual deverão constar: nome completo, telefone, e-

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

*mail*, cargo, lotação e matrícula no Sistema integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape, tanto do titular quanto do suplente.

§ 3º Não será permitida alteração da composição da chapa após a inscrição, bem como inscrições fora do prazo.

**Art. 8º** Serão considerados inelegíveis:

I – os(as) docentes afastados(as) para tratar de interesses particulares ou por outro motivo que suspenda temporariamente o efetivo exercício; ou

II – os(as) docentes cedidos(as) ou à disposição de órgãos externos à Ufes.

**Art. 9º** No prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação oficial do deferimento das inscrições das chapas, os recursos contra a decisão da Comissão de Consulta Eleitoral poderão ser interpostos, por meio do endereço eletrônico [socs@ufes.br](mailto:socs@ufes.br), e essa Comissão proferirá decisão concernente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 10.** Recursos intempestivos serão desconsiderados.

CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 11.** Compete à Comissão Eleitoral:

I - redigir o Edital Interno de Convocação da Eleição, que conterà, além das informações que julgar necessárias, os prazos relativos ao processo e à pesquisa eleitoral;

II - receber e homologar as inscrições das chapas;

III - deferir ou indeferir as inscrições das chapas, observados os prazos e normas desta Resolução;

IV - estabelecer o número de cada chapa, de dois dígitos, na cédula de votação *online*, considerando a ordem de recebimento das inscrições;

V - divulgar material de campanha das chapas via Portal do Servidor;

VI - solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI a criação do sistema eletrônico de inscrição de chapas e de votação;

VII - encaminhar à Socs, em até 1 (dia) útil após o encerramento das inscrições, a lista de candidatos(as), para divulgação no sítio eletrônico ([socs.ufes.br](http://socs.ufes.br)), e esta providenciará a publicação em até 1 (dia) útil após o recebimento dessa lista da Comissão de Consulta Eleitoral;

VIII - decidir sobre as impugnações das chapas e da pesquisa eleitoral;

IX - encaminhar a lista dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar para divulgação no sítio eletrônico da Socs;

X - encaminhar a lista dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar para a STI;

XI - encaminhar as normas de pesquisa eleitoral para divulgação na página eletrônica da Socs;

XII - coordenar e supervisionar o processo eleitoral;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- XIII - decidir sobre as reclamações relativas à execução do processo de pesquisa eleitoral;
- XIV - homologar e encaminhar o resultado da pesquisa eleitoral para divulgação no sítio eletrônico da Socs;
- XV - julgar em primeira instância os recursos de impugnação; e
- XVI - resolver os casos omissos.

§ 1º Todas as divulgações necessárias serão feitas pela Comissão Eleitoral utilizando os meios de comunicações institucionais como o Portal do Servidor e o sítio eletrônico da Socs (socs.ufes.br).

§ 2º A Comissão Eleitoral fixará um calendário que deverá conter minimamente os prazos para:

- I - divulgação do Edital Interno de Convocação da Eleição;
- II - inscrição das chapas;
- III - deferimento e divulgação das chapas inscritas;
- IV - pedidos de impugnação de candidatos(as) ou chapas e emissão de parecer sobre os pedidos de impugnação de inscrições;
- V - eleição e apuração;
- VI - pedidos de impugnação da eleição; e
- VII - emissão de parecer da Comissão sobre os pedidos de impugnação dos resultados;
- VIII - homologação pela Comissão do resultado da pesquisa e encaminhamento aos Conselhos Superiores do resultado e da documentação da eleição para a homologação final.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CAMPANHA E PROPAGANDA**

**Art. 12.** São permitidos à campanha dos(as) candidatos(as):

- I - distribuição de propostas de trabalho e perfil dos(as) candidatos(as), impressos em papel de tamanho máximo A4;
- II - divulgação livre de conteúdo virtual (*sites*, redes sociais, *e-mail* particular); e
- III - encaminhamento pelas chapas do material para divulgação à Comissão de Consulta Eleitoral (via *e-mail* socs@ufes.br), que se incumbirá de fazer duas divulgações de cada chapa inscrita, via Portal do Servidor, no início e no final do período estabelecido para sua divulgação.

**Art. 13.** É vedado à campanha dos(as) candidatos(as):

- I - prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos da Universidade;
- II - prejudicar a higiene ou a estética das dependências da Ufes, bem como promover pichações de qualquer natureza;
- III - utilizar recursos financeiros ou patrimoniais públicos, exceto aqueles listados nesta Resolução;
- IV - utilizar recursos privados de não votantes;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V - utilizar assessoria de *marketing* profissional;

VI - elaborar e divulgar pesquisa de intenção de voto;

Parágrafo único. É de responsabilidade dos(as) candidatos(as) a retirada de todo o material de divulgação impresso utilizado na campanha em, no máximo, 1 (um) dia útil após a data da pesquisa eleitoral.

**Art. 14.** A propaganda não poderá danificar o patrimônio da Universidade e somente será permitida a afixação de material de campanha (cartazes e pôsteres) nos murais instalados nos *campi*.

**Art.15.** As visitas (físicas ou virtuais) dos(as) candidatos(as) aos(as) docentes poderão ser feitas mediante o consentimento dos(as) integrantes do respectivo departamento/setor, que deverá assegurar direito idêntico a todos(as) os(as) candidatos(as).

**Art. 16.** As denúncias de irregularidades na campanha ou na propaganda eleitoral serão julgadas, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pelo CUn, que pode, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar outras medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Estarão impedidos(as) de julgar a matéria prevista no *caput* deste artigo os(as) candidatos(as) titulares e suplentes, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

CAPÍTULO V  
DA VOTAÇÃO

**Art. 17.** São eleitores(as) todos(as) os(as) docentes pertencentes ao quadro permanente e em efetivo exercício na Ufes, conforme o artigo n° 102 da Lei Federal n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1° Caso o(a) servidor(a) não esteja incluído(a) na lista inicial, de acordo com o art. 11, inciso IX, e esteja efetivamente apto(a) a votar, deverá solicitar à Comissão Eleitoral acesso ao sistema para que exerça seu voto.

§ 2° A solicitação de que trata o § 1° deste artigo deverá ser feita à Comissão Eleitoral em até 2 (dois) dias úteis antes do início da votação.

**Art. 18.** A eleição se dará com voto direto e secreto, por intermédio do sistema eletrônico de votações da Universidade.

**Art. 19.** A votação dar-se-á com acesso do(a) participante da pesquisa eleitoral ao *site* <https://votacao.ufes.br/>, no qual deverá identificar-se com *login* único e senha, e registrar seu voto no sistema.

**Art. 20.** Cada eleitor(a) poderá votar em até 3 (três) chapas vinculadas de titular e suplente.

**Art. 21.** A votação ocorrerá das 9 às 20 horas do dia definido no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, votos por procuração.

CAPÍTULO VI  
DA APURAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 22.** Terminada a votação, a Comissão Eleitoral obterá junto à STI os seus resultados, garantindo sua publicidade.

§ 1º Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem os maiores números de votos.

§ 2º O resultado será apresentado em ordem decrescente da pontuação das chapas concorrentes.

§ 3º No impedimento da posse de algum(a) dos(as) candidatos(as) eleitos(as), ele(a) será substituído(a) pelo(a) seu(sua) suplente.

**Art. 23.** Após a obtenção dos resultados da pesquisa eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará ao CUn-Ufes um relatório com seus resultados, anexando-se a esse o relatório da pesquisa eletrônica emitido pelo site <https://votacao.ufes.br/>.

**Art. 24.** Havendo empate nas eleições, seguindo a ordem abaixo, considerar-se-á eleita a chapa cujo(a) candidato(a) titular tiver:

I - maior tempo de serviço na Ufes;

II - maior tempo de serviço público;

III - a mais alta titulação (doutorado, mestrado, especialização ou graduação); ou

IV - maior idade.

Parágrafo único. Após a apuração dos votos, o resultado deve ser arquivado pela Socs para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

**Art. 25.** A Comissão da Consulta Eleitoral elaborará um mapa geral do qual deverão constar:

I - o número de eleitores(as);

II - o número de votantes;

III - os votos em branco;

IV - os votos para cada uma das chapas;

V - o somatório dos resultados apurados.

Parágrafo único. O resultado da apuração será divulgado pela Socs em seu sítio eletrônico e pelo Portal do Servidor.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 26.** O pedido de impugnação de candidato(a)(s) deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral até 1 (um) dia útil após a publicação e divulgação no sítio eletrônico da Ufes das inscrições deferidas no *e-mail* da Socs (socs@ufes.br).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 27.** O pedido de impugnação da eleição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral até 1(um) dia útil após a publicação e divulgação no sítio eletrônico da Ufes do resultado oficial no *e-mail* da Socs (socs@ufes.br).

**Art. 28.** A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para proferir seu parecer quanto ao(s) pedido(s) de impugnação.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso a este Conselho.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 139, DE 26 DE JUNHO DE 2025**

**CALENDÁRIO DA PESQUISA ELEITORAL DE REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE PARA O CONSELHO  
UNIVERSITÁRIO**

Divulgação do Edital Interno de Convocação da Eleição.	30/6/2025
Prazo para a inscrição das chapas.	Das 9h do dia 7/7/2025 às 16h do dia 23/7/2025
Divulgação das chapas inscritase indeferidas.	25/7/2025
Prazo para envio de pedidos de impugnação de candidatos(as).	28/7/2025
Prazo para recurso do indeferimento das inscrições.	28/7/2025 a 29/7/2025
Prazo máximo para a Comissão Eleitoral avaliar os pedidos de impugnação dos(as) candidatos e divulgação.	29/7/2025
Divulgação da análise dos recursos de indeferimento das inscrições.	31/7/2025
Homologação das chapas e divulgação pelos meios eletrônicos.	1º/8/2025
Prazo máximo para encaminhamento do material de campanha à Comissão Eleitoral para divulgação via Portal do Servidor.	12/8/2025
1ª divulgação do material de campanha via <i>e-mail</i> institucional e início da campanha das chapas inscritas.	14/8/2025
Divulgação da lista de votantes.	18/8/2025
Prazo máximo para solicitar inclusão na lista de votantes.	25/8/2025
2ª divulgação do material de campanha via <i>e-mail</i> institucional.	26/8/2025
Término do período de campanha	27/8/2025
Eleição.	27/8/2025 Das 9 às 20 horas
Prazo máximo da apuração e divulgação pelos meios eletrônicos.	28/8/2025
Prazo máximo para pedido de impugnação da eleição após a data da eleição.	29/8/2025
Prazo máximo para a Comissão Eleitoral avaliar pedidos de impugnação da eleição.	2/9/2025
Publicação do resultado da eleição pelos meios eletrônicos.	4/9/2025
Prazo máximo para a Comissão Eleitoral encaminhar ao Conselho Universitário o resultado e a documentação da eleição.	10/9/2025